



PORTARIA Nº 03 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito dos projetos da CBDE, a concessão e os valores do auxílio representação para representantes convocados.

O Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal; e dos artigos 31 e 69 do Estatuto Social da entidade; considerando o previsto na Portaria nº 17/2022 - Matriz de Alçadas de Aprovação; e as regulamentações internas para pagamentos de diárias, despesas de viagens e jetons; ainda, considerando a necessidade de custeio de despesas e contrapartidas pelos meios materiais utilizados para o desempenho de funções inerentes às participações em atividades externas de interesse da CBDE, por representantes convocados, RESOLVE:

Art. 1º O auxílio representação é a parcela de natureza indenizatória, transitória e circunstancial não acumulável com diária, despesas de viagens ou jeton, paga pela CBDE exclusivamente aos presidentes, vice-presidentes, membros dos poderes da CBDE, membros de comissões, assessores da presidência, representantes das entidades, ouvidores e pessoas convocadas, nos termos e limites definidos por esta Portaria, quando em atividades externas e representando as suas respectivas entidades, em atribuições inerentes às suas funções, tais como reuniões, palestras, eventos, entre outros.

§ 1º A indenização de que trata este artigo será devida quando a representação for realizada em atividades de interesse da CBDE, devidamente aprovada pela Presidência da entidade, nos termos de seu Estatuto Social;

§ 2º Somente será concedido um auxílio por representação, por participação individual, considerando, no mínimo, três dias de atividades externas.

§ 3º Fixa-se o valor de R\$1.000,00 (mil reais) por representação.

§ 4º O exercício da representação deverá ser comprovado com a apresentação de um dos documentos: lista de presença, ata, relatório de participação e/ou declaração de comparecimento;

§ 5º É vedada a concessão de auxílio de representação aos funcionários celetistas da CBDE;

Art. 2º Não serão ressarcidas despesas com hospedagens, alimentação e locomoção urbana, mediante apresentação de notas ou recibos, tendo em vista já haver a concessão do auxílio representação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Hora Filho
Presidente